



SENADO FEDERAL

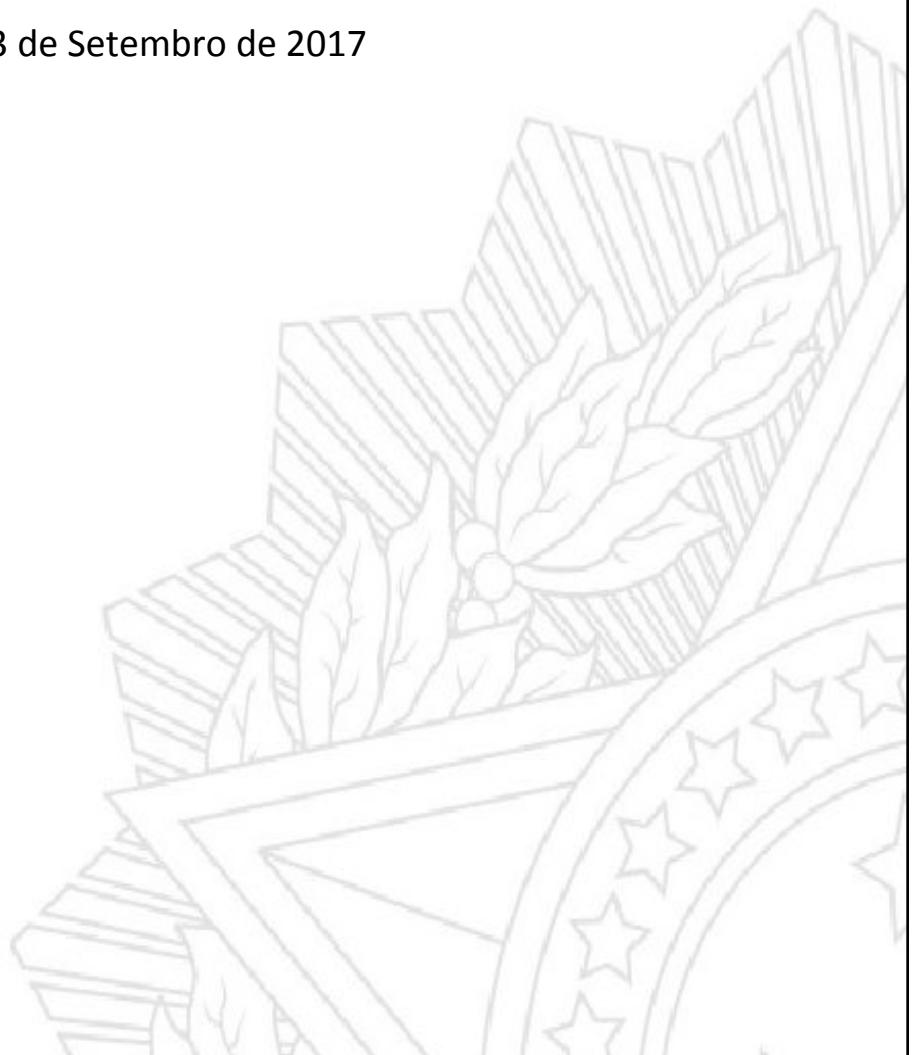
PARECER (SF) Nº 98, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº46, de 2010, do Senador Cristovam Buarque, que Torna mais rigorosas as regras para a realização de competições automobilísticas em vias públicas.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador João Capiberibe

13 de Setembro de 2017





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2010, do Senador Cristovam Buarque, que *torna mais rigorosas as regras para a realização de competições automobilísticas em vias públicas.*

Relator: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 46, de 2010, do Senador Cristovam Buarque, que “torna mais rigorosas as regras para a realização de competições automobilísticas em vias públicas”.

Dois artigos compõem a proposta.

O primeiro altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), para estabelecer, em seu art. 67, que os eventos que envolverem veículos motorizados somente serão autorizados quando inexistir autódromo em um raio de cinquenta quilômetros do local onde se pretende realizá-los. Além disso, deve ser aprovado, pela autoridade de trânsito, plano de segurança, assinado por responsável técnico, onde estejam detalhadas medidas para minorar os riscos para o público e participantes do evento.

SF/17276.27098-04



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

O segundo e último artigo é a cláusula de vigência, que seria imediata.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde obteve parecer favorável, com duas emendas de redação, e a esta CCJ, para decisão terminativa.

SF/17276/27098-04

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar sobre a matéria, pronunciando-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, por se tratar de alteração ao Código de Trânsito Brasileiro, também acerca de seu mérito.

Em relação aos aspectos formais, encontram-se atendidos todos os requisitos. No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos que dizem respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa (arts. 22, 48 e 61, todos da Constituição Federal). Quanto à juridicidade, a lei ordinária é o tipo adequado; não houve criação de lei esparsa; e a matéria inova o ordenamento jurídico. Finalmente, após as alterações promovidas pela última Comissão, a técnica legislativa é adequada, segundo os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, concordamos com os argumentos do autor, e do Ministério Público do Rio Grande do Sul, de onde se originou a proposta. O autódromo é o local adequado e designado pelos órgãos públicos para competições e exibições automobilísticas. Assim, sua utilização deve ser prioritária em relação à ocupação da via pública, onde, pela própria natureza temporária das estruturas (como arquibancadas), os riscos serão sempre maiores. A elaboração de plano de segurança também se afigura positiva, uma vez que a existência de um responsável técnico deverá contribuir para o aumento do rigor na fiscalização das condições de realização desses eventos.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2010, e, no mérito, por sua **aprovação**, com as emendas nº 01-CE e nº 02-CE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17276.27098-04

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 46/2010 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)				1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
EDUARDO BRAGA (PMDB)				3. RENAN CALHEIROS (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X			4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			5. WALDEMAR MOKA (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)				6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)				1. HUMBERTO COSTA (PT)			
JOSE PIMENTEL (PT)				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
FATIMA BEZERRA (PT)				3. REGINA SOUSA (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				4. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)				5. ANGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES (PSDB)	X			1. RICARDO FERRAO (PSDB)	X		
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			2. CASSIO CUNHA LIMA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. EDUARDO AMORIM (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)	X			4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			5. JOSE SERRA (PSDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LASIER MARTINS (PSD)	X			1. IVO CASSOL (PP)			
BENEDITO DE LIRA (PP)	X			2. ANA AMELIA (PP)			
WILDER MORAIS (PP)	X			3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. ROBERTO ROCHA (PSB)	X		
LÍDICE DA MATA (PPS)	X			2. JOÃO CABERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			1. CIDINHO SANTOS (PR)			
EDUARDO LOPEZ (PRB)	X			2. VICENTINHO ALVES (PR)			
MAGNO MALTA (PR)	X			3. FERNANDO COLLOR (PTC)			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 13/09/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador(a) Edison Lobão
Presidente

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 13/09/2017 às 10h - 37ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)

TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)

TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
JOSÉ MEDEIROS



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO N° 46, DE 2010
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar mais rigorosas as regras para a realização de competições automobilísticas em vias públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 67.....

.....

§ 2º Os eventos que envolverem veículos motorizados somente serão autorizados nos seguintes casos:

I – quando inexistir autódromo em um raio de cinquenta quilômetros do local onde se pretende realizá-los;

II – após aprovação, pela autoridade de trânsito, de plano de segurança, assinado por responsável técnico, onde estejam detalhadas medidas para minorar os riscos para o público e participantes do evento.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2017.

Senador **EDISON LOBÃO**, Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 46/2010)

NA 37^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N° 1-CE-CCJ E N° 2-CE-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR JOÃO CAPIBERIBE.

13 de Setembro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania